



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ata de Registro de Preço nº 017/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, neste ato representado pelo **Vice-Prefeito MÁRCIO LUCIANO VEPPA PALMA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 540.397.6520-53 e portador da Carteira de Identidade nº 9035712562, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA**, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.302/2009 (que regulamenta o registro de preços) e o Decreto Municipal nº 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão Presencial) e demais legislações aplicáveis, o Processo Administrativo nº 209.604/2018 e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de serviços de transporte de pacientes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por quilômetro rodado, com veículos e motoristas devidamente habilitados, para o deslocamento de pacientes oriundos da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS de referência ao Município de Itaqui, para realização de consultas com médicos especialistas e exames, conforme especificações abaixo:

Empresa: SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME, CNPJ nº 19.254.856/0001-11, com sede em Itaqui/RS, à Rua Luízinha Aranha, nº 2453, Bairro 24 de Maio, CEP 97.650-000, E-mail odilserpa@hotmail.com, Telefones (55) 3433-2096 / 9.9981-0208, nesse ato representado por seu **Sócio-Administrador LUIZ ODIL PEREIRA SERPA**, CPF nº 333.423.180-15 e portador do RG nº 4023995634, residente e domiciliado à Rua Luízinha Aranha, nº 2453, Bairro 24 de Maio, Itaqui/RS, CEP 97.650-000.

Motoristas/CNH: Luiz Odil Pereira Serpa, CNH nº 01360063354 e Andreo William Silveira Serpa, CNH nº 04217782661.

Item	Descrição	Dados do veículo apresentado	Km máxima	Valor por Km
2	Transporte com veículo mínimo 27 passageiros (Viagem com duração de até três dias).	Placa IQF5018 Ano 2009	60.000	R\$ 3,77
3	Transporte com veículo mínimo 14 passageiros (Viagem com duração de até três dias).	Placa IOY7517 Ano 2008/ Placa ITY7868 Ano 2012	30.000	R\$ 2,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

5	Transporte com veículo mínimo 27 passageiros (Viagem com duração de até um dia).	Placa IQF5018 Ano 2009	20.000	R\$ 3,95
6	Transporte com veículo mínimo 14 passageiros (Viagem com duração de até um dia).	Placa IOY7517 Ano 2008/ Placa ITY7868 Ano 2012	30.000	R\$ 2,95

A) Os veículos apresentados deverão ter ar-condicionado quente e frio, bancos reclináveis, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do serviço de transporte rodoviário, respeitando todas as exigências quanto a capacidade, padrão, rodados, eixos, conotacógrafo, corredor, poltronas e apólices de seguro obrigatórias conforme Resolução Regimental de Fretamento e Turismo intermunicipal do RS nº 5295/2010;

B) As viagens terão como itinerário cidades do Estado do Rio Grande do Sul, conforme itinerário a ser apresentado pela SMS. Quando da execução do serviço as viagens terão duração de até 3 dias, conforme solicitado;

C) O ano de fabricação máximo dos veículos será de até 10(DEZ) anos durante toda a execução contratual;

D) O abastecimento bem como todas as despesas das viagens são por conta da empresa;

E) Os pacientes deverão ser conduzidos e recolhidos no destino de suas consultas;

F) As paradas para recolhimento dos pacientes dentro do perímetro urbano da cidade de Itaqui serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade dos pacientes de cada viagem;

OBS1: Pacientes idosos, com dificuldade de movimentação, deficiência física ou debilitados pelo tratamento são recolhidos e deixados em casa e ocorrendo do retorno ser em horários noturnos todos os pacientes deverão ser deixados próximos de suas casas.

OBS2: A empresa vencedora deverá apresentar lista com os possíveis motoristas e xerox da carteira de habilitação dos mesmos, bem como certidão nos termos do art. 329 do CTB.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

2.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço.

2.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da mencionada ata, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

2.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

2.4. No caso da recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

3.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui/RS não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

3.3.1. O índice para o reajuste após 12 (doze) meses da apresentação da proposta será o IGP-M.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

4. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante laudo emitido pela Secretaria de Saúde, de acordo com alínea “H” do Termo de Referência, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho, bem como os discos do tacógrafo de cada viagem realizada, comprovando a quilometragem percorrida.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas/Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE).

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias informadas na ocasião da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Secretaria de Saúde comunicará a empresa detentora da Ata, com antecedência mínima de 48 horas, o dia, horário e o destino da viagem.

6.2. Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, em estrita observância as especificações e condições do Termo de Referência, e conforme ordens de serviços, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria responsável, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços ou não cumprimento de determinada viagem, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.3. Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do Termo de Registro de Preços.

6.5. O licitante vencedor deverá observar as condições dos veículos e viagens estabelecidas na alínea “E” do Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

7.1. A empresa detentora da ata fornecerá um motorista devidamente habilitado, bem como arcará com as despesas de combustível e manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos respectivos e outros encargos relativos ao objeto do presente registro de preços.

7.2. A empresa detentora da ata, manterá o veículo sempre a disposição da Prefeitura que mediante entendimento com a Secretaria de Saúde, deverá cumprir o roteiro determinado pela mesma, para desembarque dos pacientes na recepção dos Hospitais indicados.

7.3. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa detentora da ata.

7.4. A empresa detentora da ata assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, fazer com que o motorista respeite a sinalização, obedeça o limite de velocidade regulamentar, bem como cumpra todas as normas de trânsito e transporte pertinentes.

7.5. A empresa detentora da ata se compromete a não utilizar para o transporte de pessoas, veículo(s) que não seja(m) destinado(s) para tal fim, ou deixe de oferecer condições de Segurança e conforto aos usuários, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

7.6. Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo o respectivo cartaz com os dizeres: "À serviço da Prefeitura Municipal de Itaqui – Reclamações Fone: 0800 645 2520".

7.7. A detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável para com seu(s) empregado(s), no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes do trabalho ou quaisquer outros previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir TODA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO APLICÁVEL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

7.9. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento do termo de Ata de Registro de Preços, na eventual inadequação/impossibilidade de utilização do veículo indicado, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros ou seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

usuários, sendo em quaisquer das hipóteses será a única responsável pelas consequências oriundas de sinistros;

7.10. FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

7.11. A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação dos serviços, de segunda-feira a domingo e feriados, devendo manter o(s) veículo(s) em boas condições de uso e em caso de avaria, impedindo o(s) veículo(s) de transportar os pacientes, deverá ser imediatamente substituído por outro.

7.12. A empresa vencedora fornecerá motorista(s) devidamente habilitado(s), sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, pedágio e manutenção total do(s) veículo(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.13. Não será permitido a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Excesso de passageiros além do limite de lugares do respectivo veículo;
- b) Desenvolver o motorista velocidade acima da regulamentar;
- c) Por o motorista em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir o motorista ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc...) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir o motorista bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar a contratada de cumprir a determinação da Secretaria de Saúde no tocante aos serviços;
- h) Deixar a contratada de comparecer injustificadamente ao local conveniado.

7.14. O não cumprimento ao acima determinado implicará à empresa vencedora as penalidades previstas no ato convocatório e na presente Ata.

7.15. Eventuais multas/penalidades de trânsito aplicadas, por ocasião da prestação de serviços ora contratados, serão de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

7.16. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e seguir rigorosamente as normas vigentes do novo Código de Trânsito.

7.17. Manter as informações necessárias, e quando solicitadas pela Secretaria de Saúde, para o bom andamento do mesmo.

7.18. Manter, durante a vigência do Termo de Registro de Preços, as condições de habilitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

8.2. Quando solicitada pela fiscalização, e sendo o pedido devidamente justificado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s).

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei 8666/93:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Em caso de inexecução contratual, ou execução deficiente das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades descritas nas demais alíneas, sujeita:

b.1. multa de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) por viagem frustrada a que der causa;

b.2. multa de R\$ 500,00 por hora de atraso da viagem, em caso de atraso na partida ou atraso de substituição de veículo (no início ou durante a viagem), em eventual necessidade;

b.3. multa de R\$ 5.000,00 por denúncia cuja veracidade for devidamente apurada por processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa;

b.4. Fica autorizada a compensação de eventual multa aplicada à CONTRATADA do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000
Fone (55) 3432-1100. Fax (55) 3433 2323. licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

publicação em jornal local, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de cinco dias a contar da data da publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas somente por escrito.

12. DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao ato convocatório **Pregão Presencial nº 032/2018**, a proposta da empresa vencedora bem como a toda a documentação de habilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018** e a proposta da empresa **SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME** detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14. DO FORO

14.As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, 09 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
MÁRCIO LUCIANO VEPPO PALMA
Vice-Prefeito

SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME
Luiz Odil Pereira Serpa
Sócio-Administrador